



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

**EDITAL 01/2023 PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
CERRO NEGRO**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cerro Negro,

Faz saber a todos os habitantes deste município os procedimentos para matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o **ano de 2024**.

**TITULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis por alunos, mediante comprovação.

**TITULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

**Parágrafo único.** Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão “recensear a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola”.

**TITULO III  
DA REMATRÍCULA**

**Art. 3º** Para os atuais alunos das Unidades Escolares, Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a renovação de matrícula será automática e dentro das normas vigentes adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**DA MATRÍCULA**

**Art. 4º** Nas Unidades Escolares, Creches e Centros Municipais a matrícula compreende:

- b) admissão de novos alunos;
- c) admissão de alunos por transferência;
- d) admissão de alunos que tenham se evadido, independentemente da idade;
- e) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Art. 5º** Para a efetivação da matrícula em uma unidade educacional de Ensino Fundamental serão necessárias as cópias dos seguintes documentos:

- I** - certidão de nascimento do educando;
- II** - histórico escolar original (exceto para os educandos do 1º ano);
- III** - comprovante de residência;
- IV** - CPF e RG dos pais ou responsáveis.
- V** - cartão do SUS;
- VI** - número do NIS para educandos que recebem o Bolsa Família;
- VII** - termo de declaração de responsabilidade (Anexo I).

**Art. 6º** Para a efetivação da matrícula em uma unidade educacional de Educação Infantil serão necessárias as cópias dos seguintes documentos:

- I** - certidão de nascimento da criança;
- II** - carteira de vacina atualizada;
- III** - número do NIS, caso o educando receba o Bolsa Família;
- IV** - cartão do SUS.
- V** - termo de declaração de responsabilidade (Anexo I).

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação solicitar aos pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que haja impossibilidade de apresentar a documentação escolar, dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da vida escolar da criança, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pela regularização da matrícula efetivada.

**TITULO IV**  
**DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 7º** Nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil no período de matrícula, definido no edital, a criança **deverá ter completado 04 (quatro) meses de idade para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.**

**Art. 8º** Nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos **até 31 de março do ano de ingresso,** (Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018 / Parecer CNE/CEB nº: 2/2018).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Art. 9º** No Ensino Fundamental, todas as crianças com **06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano** (Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018 / Parecer CNE/CEB nº: 2/2018).

**TITULO V**  
**DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

**Art. 10º** A matrícula de novos alunos nas Unidades Escolares, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil será realizada no **período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2023**, das 8:00 às 17:00, na escola mais próxima de sua residência.

**Art. 11º** A matrícula de novos alunos deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsável segundo os critérios de zoneamento.

**Art. 12º** No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, bem como o nome das vias vicinais onde a criança reside.

**TITULO VI**  
**DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO**

**Art. 13º** Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art. 53 inciso V (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) - “**Art. 53** a criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: (...) V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

**Art. 14º** No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

**Art. 15º** O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**TÍTULO VII**  
**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 16º** Para a chamada da matrícula escolar/ano 2024, a Secretaria Municipal de Educação utilizar-se-á de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, site oficial, jornal, aviso em igrejas e outros).

Cerro Negro, 19 de outubro de 2023.

Sandra Mara Conrado de Jesus  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

\_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, local de trabalho \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no \_\_\_\_\_, na turma \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_, cartão SUS nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste Termo responsabilizar-me em manter as informações acima atualizadas junto a Unidade Escolar. Por concordar com o exposto, firmo este documento.

Cerro Negro/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal